



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Fabiola Costa Carrazzone - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Waldemar Ventura, nº 742, Aparecida, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 12.003.213/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99142-8620

FAX: (92) 99137-1925

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2802

PROCESSO Nº: 1400.2017

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (Estrada de Manuel Urbano), margem esquerda do Lago do Acajatuba, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas: Área de Implantação

Ponto	Coordenadas Geográficas		Coordenadas Geográficas Planas	
	Longitude	Latitude	E	N
IMP 01	60°32'9,19"	03°5'29,02"	773882,2205	9657986,8367
P 07	60°32'5,36"	03°5'34,21"	774000,2000	9657827,1100
P 08	60°32'9,42"	03°5'34,27"	773874,8700	9657825,7300
P 09	60°32'12,45"	03°5'31,16"	773781,5800	9657921,4800

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel de selva.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1400.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhados ao IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação do lodo sanitário oriundo da fossa sumidouro
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.